

Ajuste Direto

47/2022

**Aquisição de serviços de gestão de viagens
para o Instituto Politécnico de Santarém**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a executar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de gestão de viagens para o Instituto Politécnico de Santarém, conforme especificações técnicas do Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo do disposto nos anexos do presente caderno de encargos, os serviços de viagens previstos no número anterior englobam os serviços de transportes aéreos, serviços de alojamento e ainda os serviços complementares de transferes, vistos e entrega de documentação.
3. Os serviços de transportes aéreos englobam a emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.
4. Os serviços de alojamento englobam a emissão, alteração e cancelamento de vouchers de alojamento em território nacional e internacional.
5. Os serviços complementares englobam a emissão, alteração e cancelamento de transferes; a emissão, alteração e cancelamento de vistos; e a emissão e entrega, a alteração de entrega e o cancelamento de entrega de documentação.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base global do procedimento é de **9.600,00€** ((Nove mil e seiscientos euros), repartido e a adjudicar por 2 Lotes) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

CAPÍTULO II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do prestador de serviços****Cláusula 4.ª****Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços a obrigação de assegurar todos os serviços associados ao serviço de viagens, de acordo com o descrito nas Especificações em anexo a este Caderno de Encargos, executando o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade exigidos para o efeito;
- 2 – O prestador de serviços fica ainda obrigado a:
 - a Comunicar, antecipadamente, ao IPSantarem, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - b Fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço;
 - c Comunicar qualquer facto que, ocorrendo, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços.

Cláusula 5.ª**Objeto e prazo do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Contraente público

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O prestador de serviços deverá garantir o preço mais económico (mais baixo).

3. O preço a pagar não pode, em qualquer caso, ser superior ao valor base estabelecido.

4. O somatório de valores a pagar ao prestador dos serviços pelos 2 lotes, não pode ser superior a 9.600,00€ (nove mil e seiscentos euros).

5. Os preços referidos no número anterior, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão dos documentos de viagem e/ou alojamento, transfer, visto ou outros.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O fornecedor poderá optar pela emissão de faturas eletrónicas, observando o disposto no artigo 299º-B do CCP.
5. As faturas emitidas devem discriminar os valores por tipo de serviço/reserva e conter a referência ao contrato, respetivo Lote e compromisso respetivo.
6. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária, após a receção das respetivas faturas nas instalações das U. O.'s.

Cláusula 8.ª**Especificações técnicas**

O fornecedor obriga-se a cumprir os serviços que constam do Anexo deste Caderno de Encargos.

Capítulo III**Força Maior e resolução do contrato****Cláusula 9.ª****Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

- afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV**Cláusula 10.ª****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Santarém ou de outro que lhe suceda na jurisdição, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso o IPSantarem venha a ser demandado por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

Cláusula 1.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP e pela legislação portuguesa.

Especificações Técnicas

Descrição dos serviços

1. A prestação de serviços de viagens, inclui :

➤ **Lote 1**

- Passagens aéreas para 4 pessoas (ida)

Data - 15 e 17 de junho de 2022

Com 1 mala pequena e 1 mala de porão

Itinerário - Lisboa / Nápoles / Lanarca Santorini

- Passagens aéreas para 4 pessoas (volta)

Data - 19 de junho de 2022

Com 1 mala pequena e 1 mala de porão

Itinerário – De Santorini / Lisboa

Taxas de aeroporto incluídas.

- Preço Base do Lote 1 - 5.200€

➤ **Lote 2**

A prestação de serviços, inclui:

- ✓ Estadia a 12 e 13 de junho em **Itália** no Hotel Afonso a Mare

Quarto duplo com pequeno almoço incluído

Estadia no Hotel Biancamaria Anacapri

2 Quartos duplos com pequeno almoço incluído

Transfere para 4 pessoas dia 15 de junho para o aeroporto

- ✓ Estadia de 15 a 17 de junho no **Chipre** no Hotel Nicosia

2 Quartos duplos com pequeno almoço incluído

Transfere do aeroporto/Hotel/Aeroporto

- ✓ Estadia de 17 a 19 de junho na **Grécia** no Hotel Aegean Plaza

2 Quartos duplos com pequeno almoço incluído

Transfere do Aeroporto Santorini/Hotel/Aeroporto

Seguros de Viagem com cobertura Covid-19, para 4 passageiros

- Preço Base do Lote 2 – 4.400€

\

2. Preço Base total do procedimento, sem IVA: **9.600€**
3. Não são admitidas propostas variantes
4. Prazo de validade das propostas: 66 dias
5. Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPA), relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007- Código CPV – 63516000-9 – serviços de gestão de viagens.